



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 525/PMMA/2.005, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.005.

**“ESTABELECE FORMAS DE
CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS
SERVIDORES A DISPOSIÇÃO DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO MINISTRO ANDREAZZA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. As viagens dos dirigentes e servidores da Administração Direta do Poder Executivo somente serão realizadas no estrito interesse do serviço e finalidade do órgão.

Parágrafo Único - As viagens a que se refere o “caput” deste artigo serão solicitadas pelos Secretários, autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo através de Portaria.

Art. 2º. Serão concedidas diárias correspondentes ao período de ausência, a título de compensação das despesas com alimentação transporte e hospedagem.

Parágrafo Único - Quando o destino do deslocamento for para participar de cursos, treinamentos ou eventos oficiais, nas cidades limítrofes e circunvizinhas (Cacoal, Rolim de Moura, Ji-Paraná, Espigão do Oeste, Presidente Médici e Castanheiras), o servidor receberá o equivalente a 02 (duas) UPF Unidade Padrão Fiscal do Município*.

Art. 3º. O servidor que viajar com o intuito de assessorar diretamente o Prefeito Municipal, ou que for designado através de portaria para representá-lo em viagens de interesse do município, receberá o mesmo valor da diária concedida ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. As diárias serão pagas preferencialmente até 48 (quarenta e oito) horas antes do deslocamento, mediante concessão pelo órgão a que o servidor estiver exercendo suas funções.

§ 1º O ato de concessão deverá conter o nome do servidor, o respectivo cargo, emprego ou função, descrição sintética do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento.

§ 2º Serão restituídas pelo servidor em 05 (cinco) dias úteis, contados de recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por qualquer circunstância, não tenha sido realizada.

§ 3º Os eventuais casos de prorrogação do prazo de afastamento, deverão ser justificado e autorizado pelo Chefe do poder executivo, para que o servidor possa fazer jus às diárias correspondentes ao período excedente.

Art. 5º. Fica autorizado o Poder executivo conceder diárias no âmbito estadual, aos servidores do quadro efetivo, servidores ocupantes de cargos comissionados, servidores estaduais e federais que se encontram à disposição do município nos seguintes critérios conforme os cargos:

- I- O Prefeito Municipal e Vice Prefeito farão jus às diárias no equivalente a 06 (seis) UPF Unidade Padrão Fiscal do Município;
- II- Diretores, Chefe de Departamento, Chefe de Gabinete, Secretários, Controlador Geral, Contador, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Assessor de Contabilidade, Assessores de Secretarias, Assessor Jurídico, farão jus no equivalente a 04 (quatro) UPF Unidade Padrão Fiscal do Município;
- III- Chefes de Sessão, Conselheiros Municipais de Saúdes e demais funcionários farão jus no equivalente a 03 (três) UPF Unidade Padrão Fiscal do Município.

Art. 6º. No deslocamento para fora do Estado, os valores das diárias serão acrescido em 100% (cem por cento).

Art. 7º. A comprovação das diárias recebidas, dar-se-á até o terceiro dia útil após o retorno da viagem em modelo próprio, em anexo, da seguinte forma:

- I- Apresentação do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, anexando os documentos comprobatórios (Certificados ofícios e outros);
- II- Quando a viagem for realizada de ônibus apresentar os bilhetes de passagem de saída e retorno ou recibo de táxi, ou declaração do motorista quando a viagem for realizada em veículo oficial.

Art. 8º. O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 03(três) dias úteis, a contar da data do retorno.

Art. 9º. O não cumprimento do prazo de prestação de contas estabelecidas no artigo anterior, impedirá o servidor de receber novas diárias e terá descontado o valor recebido na próxima folha de pagamento, sem prejuízos de outras sanções administrativas.

Art. 10. Os motoristas da Unidade Mista de Saúde, ao prestar contas das diárias recebidas, deverão apresentar cópia do Termo de Encaminhamento Médico, Ordem de Tráfego e Relatório de Viagem.

Art. 11. O servidor que utilizar veículo particular, em missão oficial, terá direito ao abastecimento, correspondente a quilometragem percorrida, devendo o mesmo apresentar cópia da requisição do abastecimento na comprovação da diária, sendo a mesma autorizada pela Secretaria no qual o mesmo encontra-se a disposição.

Art. 12. O pagamento do Processo de diária terá prioridade para empenho e pagamento, sem prévia auditoria da Controladoria Geral do Município, que procederá esta análise após a comprovação das mesmas.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 151/97.

***UPF equivale a Unidade Fiscal de Ministro Andreazza (UFMA). Valor de R\$ 39,10. Dec. 919/2.005.**

Ministro Andreazza/RO, 16 de dezembro de 2.005.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 16/12/2.005, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.